

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 321 /2024

Indica anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre a aplicação de multa para os responsáveis por trotes contra o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências”.

O Vereador que esta subscreve,

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para envio a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei nos termos no **Anteprojeto de Lei em anexo**, que “*Dispõe sobre a aplicação de multa para os responsáveis por trotes contra o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências*”.

PROJETO DE LEI /2024

“Dispõe sobre a aplicação de multa para os responsáveis por trotes contra o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de que sejam originados trotes para o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal.

Art. 2º - Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada às instituições mencionadas no art. 1º desta Lei da qual resulte frustração pela inexistência de evento anunciado.

Art. 3º - Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o órgão encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que elas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo Único: As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º - Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no caput do artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão municipal competente que adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de auto de infração.

Art. 5º - A multa prevista no artigo 1º desta Lei será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), por cada trote realizado, duplicando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O trabalho desenvolvido pelo Corpo de Bombeiro, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal dispensa comentários em relação a sua importância e seriedade. Diariamente centenas de ocorrências são registradas e conforme conhecimento de toda a população sabemos da necessidade de um atendimento ágil para as ocorrências, tendo ciência que poucos minutos de atraso podem ocasionar muitos problemas.

Mesmo com pouca incidência, os trotes acabam sendo comuns e prejudicam o trabalho desenvolvido pelo Corpo de Bombeiro, Polícia Militar e Guarda Civil Municipal, em muitos casos atrasando o atendimento de ocorrências graves e sérias.

Com isso, essa Lei se aprovada, vem com a finalidade de punir e identificar os responsáveis por esses trotes.

Portanto, diante das considerações acima, entendendo tratar-se de proposta que vem ao encontro do anseio da população lemense.

Diante do exposto solicito aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 9 de abril de 2024.

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador